

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



ÍNDICE

ÍNDICE	1
1. INTRODUÇÃO	2
1.1 OBJETO	2
1.2 GRUPO BEWGPT	3
1.3 ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
1.4 FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	7
2. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E MEDIDAS PREVENTIVAS	9
2.1 METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS	9
2.2 IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS.....	9
3. MATRIZES DE RISCO	14
3.1 MATRIZES DE IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCO E DAS CORRESPONDENTES MEDIDAS PREVENTIVAS	14
4. MONITORIZAÇÃO E FORMAÇÃO	20
4.1 MONITORIZAÇÃO E RELATÓRIOS	20
4.2 DENÚNCIAS	20
5. SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO	22
5.1 SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO	22
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	23
6.1 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	23
6.2 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE	23
6.3 APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	23
ANEXO: TIPOLOGIAS CRIMINAIS PREVISTAS NO RGPC E CORRESPONDENTE QUADRO SANCIONATÓRIO	24

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objeto

Na senda da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, no dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que vem aprovar o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”) e criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) tendo sido de seguida publicado a 20 de dezembro de 2021 a Lei n.º 93/2021 que vem estabelecer o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo (“PCN”) que deverá incluir, nos termos do artigo 5.º do RGPC, pelo menos, os seguintes elementos:

- i) um código de conduta;
- ii) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- iii) um canal de denúncias;
- iv) um programa de formação e comunicação para a integridade; e
- v) um responsável pelo cumprimento normativo.

O RGPC é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Tendo este âmbito de aplicação como referência, foi identificada como entidade abrangida ao cumprimento do referido regime no Grupo **BEWGPT** a sociedade BE WATER, S.A., sociedade anónima com o NIPC 502646802, sede na Avenida Conde Valbom, 30, 3.º andar, 1050-068 Lisboa e capital social de €11.987.000,00 (adiante “BE WATER”).

Tendo por base a entidade referida acima, foram identificadas algumas áreas de atividade em cujo âmbito pode verificar-se um risco de corrupção e infrações conexas.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Grupo **BEWGPT** (“PPR”) pretende dar resposta às obrigações previstas no RGPC e pretende aplicar-se não só à entidade acima indicada, mas a todas as entidades do Grupo **BEWGPT** – sendo por isso de aplicar igualmente à empresa BEWG PT, sociedade anónima com o NIPC 510648231, sede na Avenida Conde de Valbom, 30, 3.º andar, 1050-068 Lisboa e capital social de €50.000,00, à empresa AV - ÁGUAS DE VALONGO S.A., sociedade anónima com o NIPC 505084040, sede na Avenida 5 de Outubro, 306, 4440-503 Valongo e capital social de €500.000,00 e à empresa AP - ÁGUAS DE PAREDES S.A., sociedade anónima com o NIPC 505298937, sede na Rua São Vicente, n.º 3251, 2.º, fração M, 4445-210 Alfena e capital social de €500.000,00, no caso desta sociedade não existe atividade e quadro de pessoal – ainda que estas não atinjam, ao momento, o limiar para a aplicabilidade da legislação em causa – porquanto representa um contributo e uma demonstração da promoção e aprofundamento de uma cultura organizacional de integridade, pretendendo incrementar a prevenção, mitigação e despiste de conflitos de interesses e atos de corrupção e infrações conexas que ocorram, ou possam ocorrer, no âmbito do cumprimento das funções dos Dirigentes e Colaboradores das empresas do Grupo **BEWGPT**, devendo entender-se como Colaborador, para estes efeitos, qualquer independentemente da natureza das funções, do seu vínculo ou da posição hierárquica que ocupem e/ou do local onde exerçam funções, sendo para os efeitos deste documento designadas genericamente por “Colaboradores”.

Este PPR resulta, assim, de uma análise das atividades das diferentes empresas do Grupo **BEWGPT**, apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor essas entidades e os respetivos departamentos e funções ali existentes, a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

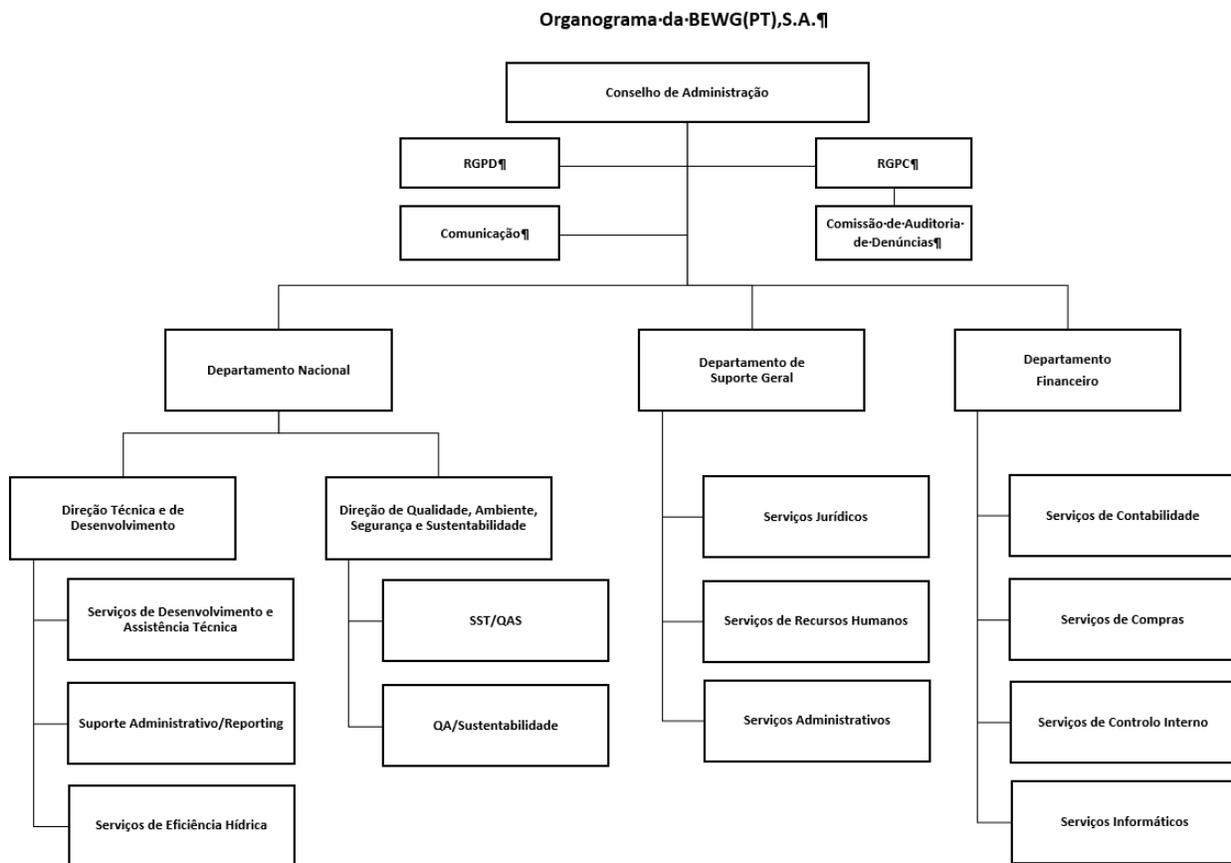
1.2 Grupo BEWGPT

O Grupo **BEWGPT** é o conjunto de entidades referidas no ponto 1.1, sendo a Be Water, S.A. a empresa com o maior número de trabalhadores ao seu ativo e uma atividade dedicada ao setor da água que se iniciou em Portugal em 1991, e é a detentora das participações da AV- Águas de Valongo, S.A. e da AP- Águas de Paredes, S.A..

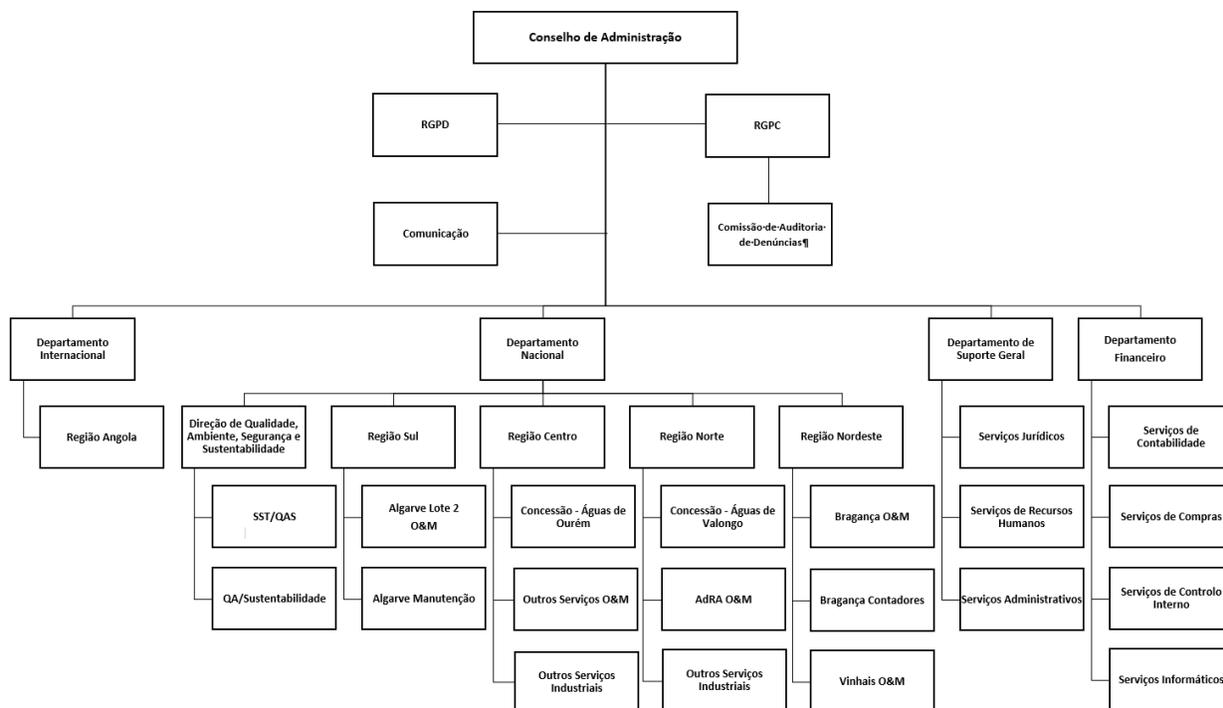
Tem como missão o desenvolvimento de atividades no mercado e indústria da água, em particular a realização de estudos e consultorias, a exploração e gestão dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano e outros fins, e sistemas de recolha, tratamento e rejeição de efluentes.

Os princípios éticos orientam o Grupo **BEWGPT** e fazem parte da sua cultura empresarial, sendo esse o compromisso assumido com os diferentes intervenientes que interagem com o Grupo ou com os seus funcionários.

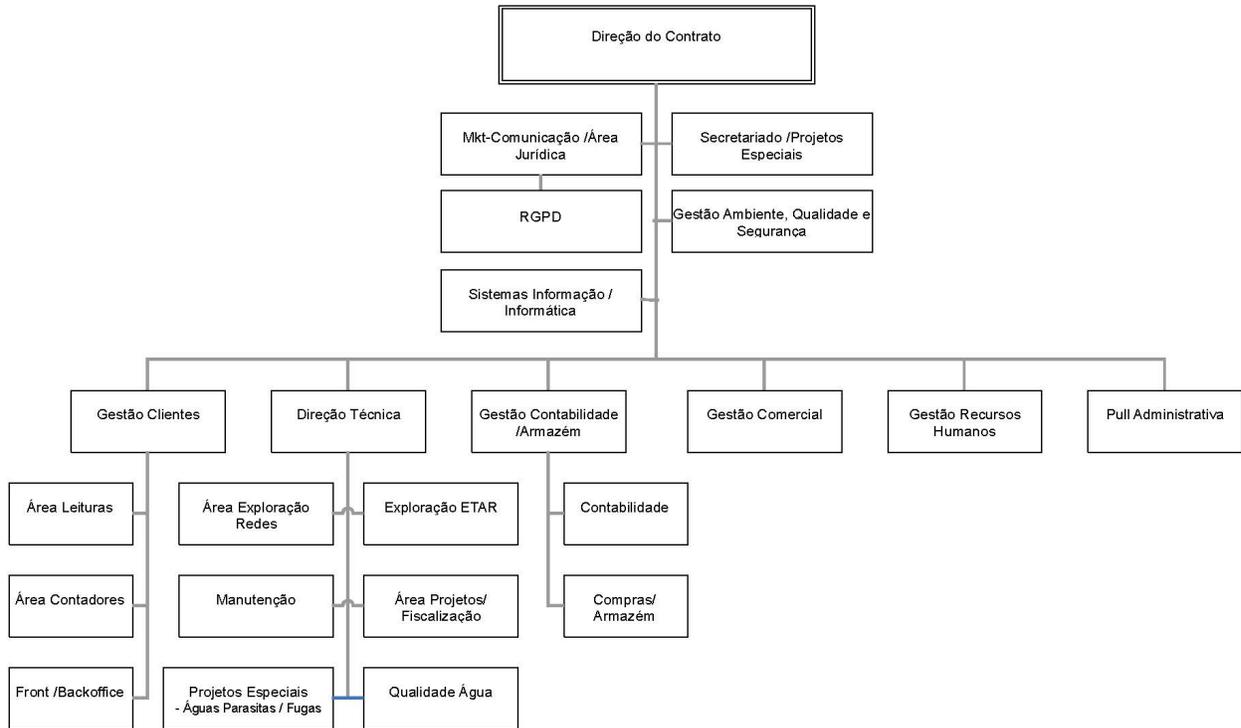
Apresentamos de seguida o organograma da Sociedade BEWGPT, da Sociedade BE WATER, da Sociedade AV- Águas de Valongo:



Organograma da Be-Water, S.A.¶



Organograma da AV - Águas de Valongo, S.A.



1.3 Âmbito de Aplicação

O presente PPR abrange toda a organização e atividade desenvolvida pelo Grupo **BEWGPT** em Portugal, incluindo os seus órgãos sociais, as áreas de gestão / administração e procuradores, supervisão e contabilidade, consultores, pessoal operacional ou de suporte e quaisquer outras pessoas que se encontrem sujeitas à autoridade ou instruções das pessoas referidas ou que operem sob a sua direção, supervisão, vigilância ou controlo, independentemente da natureza das funções, do seu vínculo ou da posição hierárquica que ocupem e/ou do local onde exerçam funções, sendo para os efeitos deste documento designadas, genericamente, por Colaboradores. Inclui ainda todos aqueles que atuem em nome ou, por qualquer forma, no interesse de qualquer entidade pertencente ao Grupo **BEWGPT**.

1.4 Funções e Responsabilidades

As responsabilidades inerentes à execução do Programa de Cumprimento Normativo, e, por conseguinte, do PPR, assentam, primeiramente, no compromisso dos órgãos de administração do Grupo **BEWGPT** que estabelecem a promoção de uma cultura de permanente e constante *compliance* e uma atitude veementemente ativa relativamente ao combate à corrupção e às infrações conexas. Os órgãos de administração das várias entidades do Grupo **BEWGPT**, unem-se na especial tarefa de definir a estratégia de combate à corrupção e assume o compromisso de implementar um Plano de Cumprimento Normativo eficaz e respondendo à lei e às melhores práticas do mercado alinhando a gestão de risco com a estratégia definida e os objetivos dos negócios do Grupo **BEWGPT**.

A operacionalização deste PCN, e concretamente, do PPR, assenta ainda numa definição de responsabilidades. O responsável por cada área funcional e, depois disso, os Colaboradores são os primeiros envolvidos nesta tarefa. Os responsáveis de cada área, têm a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio, na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização dos riscos e dos riscos potenciais que possam surgir nas concretas e diferentes áreas existentes.

Cabe também ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, com a ajuda dos responsáveis de cada área, identificar e analisar e classificar os riscos e as situações que possam expor o Grupo **BEWGPT** a atos de corrupção e infrações conexas, identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos nas situações identificadas. Da parte da Administração poderá esperar-se a promoção da sensibilização e formação dos Colaboradores relativamente ao PCN e do Responsável pelo Cumprimento Normativo a promoção de realização de auditorias internas em matéria de integridade. O Responsável pelo Cumprimento Normativo, com eventual apoio de entidade de auditoria externa, assegura em permanência a auditoria nesta área, dentro do Grupo **BEWGPT**.

Por fim e em todo o processo de forma transversal, compete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo **BEWGPT** a verificação da eficácia do PCN implementado cabendo-lhe a proposta de alterações e revisões de todos os instrumentos existentes, tendo por base uma avaliação e monitorização constante. Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cabe garantir e controlar a aplicação do PCN e a adequação do mesmo à lei aplicável, incluindo do PPR.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, conta com o apoio do Departamento Jurídico, que por sua vez recorre sempre que necessário a serviços externos de profissionais capacitados e experientes, que acompanham as alterações legislativas relevantes e proporciona assessoria jurídica ao nível da interpretação e avaliação dos respetivos impactos sobre as atividades do Grupo **BEWGPT**, informando e orientando as áreas afetadas relativamente a alterações que possam surgir no quadro regulatório aplicável.

2. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E MEDIDAS PREVENTIVAS

2.1 Metodologia de identificação e avaliação de riscos

A construção do presente PPR segue a seguinte metodologia:

1. Identificação dos riscos e fatores de risco associados aos processos críticos na temática de corrupção e infrações conexas;
2. Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função da probabilidade de ocorrência e do impacto previsível da ocorrência, e posterior atribuição de um nível de risco global (risco inerente);
3. Identificação e implementação de medidas preventivas/controles para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e
4. Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

2.2 Identificação e avaliação dos riscos

O exercício de identificação dos riscos e fatores de risco é realizado anualmente, sendo para o efeito envolvidas as diversas áreas do Grupo **BEWGPT**.

Assim, o processo inicia-se com a identificação dos riscos pelas áreas, seguindo-se a sua avaliação de acordo com a probabilidade de ocorrência e impacto previsível da ocorrência. Depois de identificados os riscos, caberá finalmente a adoção de medidas preventivas e corretivas, que se pretendem realistas, inequívocas e exequíveis, tendo em vista tornar mais difíceis as possíveis ocorrências.

Uma vez identificados os riscos e as medidas preventivas e corretivas que se consideram adequadas, procedemos então a uma análise do nível de risco. Esta análise é necessária e importante na medida em que é ela que permitirá identificar, segundo critérios metodológicos com alguma objetividade, prioridades no processo de acompanhamento da execução das medidas previstas neste PPR.

A metodologia de análise do risco seguida neste PPR é compatível com a preconizada pelo RGPC e melhor explanada no Guia n.º 1/2023 – setembro preparado pelo MENAC sobre os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (adiante “Guia do MENAC”), e decorre da conjugação do indicador “*probabilidade de ocorrência do risco*” com o indicador “*impacto previsível da ocorrência do risco*”.

A Matriz de análise de risco adotada apresenta a seguinte configuração:

- Quanto ao indicador *probabilidade de ocorrência do risco*, que se associa sobretudo à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, consideramos que possa ser aferido para efeitos deste PPR, segundo uma escala com três posições – baixa, média e alta – de acordo com a seguinte tabela e considerações explicativas nela apresentadas, constantes do Guia do MENAC:

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO (PO)		
Baixa	Média	Alta
A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas anteriormente.	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.
Notas explicativas		
O histórico da eficácia das medidas preventivas e corretivas num intervalo de tempo consistente (pelo menos 1 ano) é referencial adequado para a aferição da probabilidade de ocorrência de um risco.		
O histórico de eficácia das medidas, ou seja, o desconhecimento da ocorrência do risco num intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) é referencial objetivamente adequado para este posicionamento.	A análise do histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas / corretivas adotadas, considerando um intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) revela alguns sinais que suscitam a utilidade de adoção de medidas preventivas adicionais tendo em vista robustecer a eficácia da prevenção.	O histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas já adotadas revela claros sinais de ineficácia e requer a necessidade de adoção de medidas corretivas adicionais tendo em vista uma prevenção mais eficaz.
Relativamente a riscos e correspondentes medidas preventivas identificadas de novo, quando ainda não existem evidências objetivas (históricas) sobre a eficácia das medidas de prevenção adotadas, consideramos adequado e prudente e porque estarmos a trabalhar no campo da prevenção - classificar os riscos com, pelo menos, uma probabilidade de ocorrência <i>Média</i> .		

- Quanto ao indicador *impacto previsível da ocorrência do risco*, que se associa aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, consideramos que possa ser igualmente aferido segundo uma escala com três posições – baixo, médio e alto – de acordo com a seguinte tabela e considerações explicativas nela apresentadas, constantes do Guia do MENAC:

IMPACTO PREVISÍVEL DA OCORRÊNCIA DO RISCOS (IP)		
Baixo	Médio	Alto
<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento.</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados.</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade ou organização.</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização.</p> <p>Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.</p>
Notas explicativas		
<p>A avaliação desta dimensão está reconhecidamente exposta a alguma carga de subjetividade. No entanto a previsão de impactos pode alicerçar-se em critérios objetivamente válidos e adequados para este efeito, como são a eficiência e a eficácia funcional ou processual e a reputação institucional.</p> <p>Objetivamente, consideramos que a reputação institucional está em causa quando estamos a trabalhar na prevenção riscos de integridade, corrupção e infrações conexas. Efetivamente, notícias associadas a estas temáticas têm sido objeto de frequente e intensa mediatização, e toda essa dinâmica provoca grandes danos reputacionais às entidades associadas.</p> <p>De acordo com este elemento e considerando novamente o carácter prudente que deve caracterizar o processo de análise e avaliação de risco, consideramos objetivamente adequado que todos os riscos desta natureza (integridade, corrupção e infrações conexas) sejam classificados com um impacto previsível de <i>Alto</i>.</p>		

Após a avaliação da probabilidade e do impacto previsível de cada risco, deverá opera-se a classificação do nível de risco, de acordo com a combinatória apresentada na matriz de análise que se segue – também ela extraída do Guia do MENAC:

MATRIZ DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO A PARTIR DOS CRITÉRIOS PROBABILIDADE E IMPACTO PREVISÍVEL			
Impacto Previsível (IP)	Probabilidade de Ocorrência (PO)		
	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
BAIXO (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
MÉDIO (2)	Fraco	Moderado	Elevado
ALTO (3)	Moderado	Elevado	Máximo

Nota explicativa

A classificação do nível de risco deve ser sempre acompanhada da cor correspondente por forma a que, facilmente, uma rápida visualização sobre todo o PPRCIC permita perceber em que unidades orgânicas e, dentro delas, em que funções ou procedimentos se identificam os riscos que requerem mais cuidado no seu acompanhamento, e que são sobretudo os de cor vermelha (riscos de nível elevado e máximo), os quais, nos termos do art.º 6º do RGPC têm de ser objeto de avaliação semestral (em abril e outubro de cada ano) sobre o seu grau de execução e sobre a sua eficácia.

3. MATRIZES DE RISCO

3.1 Matrizes de identificação e análise de risco e das correspondentes medidas preventivas

Apresentam-se de seguida as matrizes do Grupo **BEWG PT** com identificação dos riscos, análise destes riscos e correspondentes medidas preventivas.

Unidades orgânicas – Administração e Direções					
Funções	Riscos (se tipos penais, estão descritos no Anexo)	Análise e classificação do risco:			Medidas preventivas / corretivas
		PO	IP	GR	
Gestão e Direções (todas, Internacional, Nacional, Regional, Técnica, Desenvolvimento, Qualidade, Ambiente, Segurança, Sustentabilidade)	Corrupção Ativa / de Titulares de Cargos Políticos, Corrupção Ativa na Atividade Privada, Recebimento e oferta indevidos de vantagem, Tráfico de Influência, Branqueamento de Capitais	1	3		Cumprimento escrupuloso do Código de Ética.
					Caso ocorra uma situação de conflito de interesses deve efetuar-se notificação.
					Existe um modelo de gestão determinado por um elevado e rigoroso controlo e supervisão a todos os níveis.
					A competência dos órgãos sociais e de direção estipula regras específicas dependendo do valor dos contratos/aquisições.
					É proibido procurar, encorajar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer oferta, gratificação ou benefício, designadamente bens materiais, serviços, viagens, alojamentos, refeições, convites ou vantagens de qualquer indivíduo ou organização com quem entrem em contacto por virtude do exercício de funções, exceto em circunstâncias justificadas de cortesia e não conexas com o exercício de funções de controlo ou decisão caso em que podem ser aceites ofertas, desde que tal se mostre conforme aos usos e costumes e não sejam objetivamente suscetíveis de condicionar o exercício pleno da função, incluindo quanto aos deveres de isenção, transparência e integridade devendo, mesmo assim efetuar-se uma comunicação em benefício da transparência.

Unidades orgânicas – Gestão Patrimonial e Financeira (para além dos que já se indicam acima)					
Funções	Riscos (se tipos penais, estão descritos no Anexo)	Análise e classificação do risco:			Medidas preventivas / corretivas
		PO	IP	GR	
Gestão da tesouraria	Recebimento e oferta indevidos de vantagem	1	3		Existência em caixa de baixos menos significativos em numerário, considerando os valores médios de movimentação diária.
					Verificação hierárquica diária do fundo de maneiio.
					Depósito bancário várias vezes por semana dos valores em excesso.
					Confirmação e autorização hierárquica de necessidades de levantamento de numerário para reposição dos valores médios diários.
Gestão de Pagamentos	Pagamento de valores indevidos e desvio de valores	2	2		Monitorização contínua do orçamento geral do Grupo e dos orçamentos de cada prestação de serviços / concessões.
Gestão de equipamentos	Apropriação, perda ou utilização indevida dos equipamentos	1	1		Cumprimento das instruções dos manuais de utilização e acondicionamento dos equipamentos e verificação do cumprimento por parte de todos os Colaboradores e recolha e arquivo de formulários de controlo existentes.
					Verificação hierárquica com periodicidade aleatória sobre a adequada utilização e o devido acondicionamento dos equipamentos nos locais apropriados.

Unidades orgânicas – Gestão Patrimonial e Financeira (para além dos que já se indicam acima)					
Funções	Riscos (se tipos penais, estão descritos no Anexo)	Análise e classificação do risco:			Medidas preventivas / corretivas
		PO	IP	GR	
Gestão e manutenção do parque automóvel	Utilização abusiva dos veículos de serviço	2	2		Cumprimento das regras sobre a utilização dos veículos, incluindo o preenchimento dos mapas diários de utilização.
					Utilização de equipamentos GPS de georreferenciação e localização dos veículos de serviço.
	Utilização abusiva dos cartões de abastecimento de combustível	2	1		Cumprimento das instruções dos manuais de utilização e abastecimento de veículos, incluindo o preenchimento dos mapas diários de utilização.
					Avaliação e controlo pelos Responsáveis de consumos médios mensais por cada veículo e estabelecimento de plafonds para cada pessoa dependendo de funções no Grupo.

Unidades orgânicas – Recursos Humanos					
Funções	Riscos (se tipos penais, estão descritos no Anexo)	Análise e classificação do risco:			Medidas preventivas / corretivas
		PO	IP	GR	
Processamento Salarial	Recebimento e oferta indevidos de vantagem (incluindo nas atribuições de ajudas de custo)	1	3	GR	Verificação do processo por vários intervenientes.
					Registo fidedigno de assiduidade.
Recrutamento e Seleção	Favorecimento ilícito na escolha de candidatos (por vontade própria ou por influência de terceira pessoa, a nível interno ou externo ao Grupo)	1	1	GR	Monitorização contínua do processo por vários intervenientes.
					Caso ocorra uma situação de conflito de interesses deve efetuar-se notificação.

Unidades orgânicas – Prestação de Serviços / Concessões e Departamento de Compras					
Funções	Riscos (se tipos penais, estão descritos no Anexo)	Análise e classificação do risco:			Medidas preventivas / corretivas
		PO	IP	GR	
Encomendas e recepção de bens e serviços	Aquisições de bens e serviços que não correspondem a reais necessidades ou que não sejam fornecidos ou corretamente fornecidos	2	2		<p>Existência de procedimentos para contratação e fundamentar cada contratação individualmente e manter o registo.</p> <p>Verificação hierárquica.</p> <p>Cumprimento escrupuloso do Código de Ética.</p> <p>Monitorização / controlo regular e auditoria interna ocasional.</p>
	Favorecimento não justificado de fornecedores (com objetivo de retirar benefícios para o próprio ou para terceiro)	2	2		<p>Proceder periodicamente à recolha de informação e escolha dos fornecedores, com atualização do histórico de cumprimento de contratos ou encomendas.</p>

4. MONITORIZAÇÃO E FORMAÇÃO

4.1 Monitorização e Relatórios

O Responsável pelo Cumprimento Normativo verificará periodicamente o grau de cumprimento do PCN e se os controlos implementados para mitigar o risco de ocorrência de crimes de corrupção e infrações conexas estão em vigor e são adequados e suficientes.

Adicionalmente, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a outros controlos, designadamente a elaboração de relatórios de avaliação anual sobre a sua execução e eficácia, os quais devem conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. Estes Relatórios serão emitidos nos meses de abril, relativamente a todos os riscos, e em outubro, relativamente aos riscos de nível elevado ou máximo, ou seja, daqueles que na matriz de avaliação de risco correspondem às duas nuances da cor vermelha.

A metodologia para a realização destas avaliações compreende a recolha e análise de informação sobre se os referidos indicadores - execução e eficácia - estão a ser cumpridos relativamente a cada um dos riscos e deve a cada momento obedecer às orientações mais recentes e guias do MENAC ou outras entidades competentes para o efeito.

4.2 Denúncias

Todos os destinatários do presente PPR devem comunicar qualquer situação de incumprimento dos princípios e valores de natureza ética nele consagrados, e de ou comportamentos irregulares, que possam configurar ilícitos criminais, disciplinares ou civis, e gozam, nos termos da lei, de um regime específico de proteção para o denunciante, sendo-lhes garantido a confidencialidade, imparcialidade, eficiência e celeridade do processo.

As comunicações de irregularidades devem ser comunicadas preferencialmente através do Canal de Denúncias, gerido pela Comissão de Auditoria de Denúncias, devendo essa comunicação obedecer a critérios de boa-fé e veracidade.

Os destinatários deste PPR que denunciem o cometimento de infrações ao mesmo, não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução de acusação.

5. SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

5.1 Sensibilização e Formação

O Grupo **BEWGPT** assegurará programas de formação interna a todos os seus Colaboradores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados devendo o presente PPR fazer parte integrante das ações de formação a ministrar.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Revisão e Atualização

O presente PPR deve ser revisto, com a colaboração de todas as unidades orgânicas, a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica que o justifique.

6.2 Divulgação e Publicidade

Após respetiva aprovação, o presente PPR, assim como as suas revisões, são dados a conhecer, nos 10 (dez) dias seguintes, a todos os Colaboradores do Grupo **BEWGPT** através do SGI, ficando sempre à disposição, para consulta, na biblioteca de documentos do Portal de Recursos Humanos, Uman e na página institucional da internet do Grupo **BEWGPT**.

Dentro do mesmo prazo o PPR e as suas revisões, deverão ser comunicados ao MENAC.

6.3 Aprovação e Entrada em Vigor

O presente PPR foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração da BEWG PT, S.A. e entra em vigor no dia da sua distribuição pelo SGI.

ANEXO: TIPOLOGIAS CRIMINAIS PREVISTAS NO RGPC E CORRESPONDENTE QUADRO SANCIONATÓRIO

Tipo de Crime	Definição legal e quadro punitivo
<p>Corrupção Ativa Artigo 11.º, 374 do Código Penal (DL n.º 48/95, de 15 de março)</p>	<p><u>Comete o crime de corrupção ativa</u></p> <p><i>“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</i></p> <p><i>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</i></p> <p><i>3 - A tentativa é punível”</i></p> <p><i>As pessoas coletivas são responsáveis pelo crime quando cometido:</i></p> <p><i>“a) Em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança; ou</i></p> <p><i>b) Por quem aja em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto, sob a autoridade das pessoas referidas na alínea anterior, em virtude de uma violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbe.”</i></p>
<p>Corrupção Ativa de Titulares de Cargos Políticos Artigo 18 Lei n.º 34/87, de 16 de julho</p>	<p><u>Comete o crime de corrupção ativa de titulares de cargos políticos</u></p> <p><i>“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 17.º(para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo), é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos”.</i></p>

Tipo de Crime	Definição legal e quadro punitivo
<p>Corrupção Ativa e Passiva na Atividade Privada Artigo 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008 (Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada)</p>	<p><u>Comete o crime de corrupção passiva na atividade privada</u> "1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos."</p> <p><u>Comete o crime de corrupção ativa na atividade privada</u> "Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado".</p>
<p>Recebimento e oferta indevidos de vantagem Artigo 11.º, 372 do código penal (DL n.º 48/95, de 15 de março)</p>	<p><u>Comete o crime de recebimento e oferta indevidos de vantagem</u> "Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias".</p> <p>As pessoas coletivas são responsáveis pelo crime quando cometido: "a) Em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança; ou b) Por quem aja em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto, sob a autoridade das pessoas referidas na alínea anterior, em virtude de uma violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem."</p>

Tipo de Crime	Definição legal e quadro punitivo
<p>Trafico de Influência Artigo 11.º, 335 do Código Penal (DL n.º 48/95, de 15 de março)</p>	<p><u>Comete o crime de tráfico de influência</u> <i>“Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:</i> <i>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</i> <i>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.”.</i></p> <p><i>As pessoas coletivas são responsáveis pelo crime quando cometido:</i> <i>“a) Em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança; ou</i> <i>b) Por quem aja em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto, sob a autoridade das pessoas referidas na alínea anterior, em virtude de uma violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.”.</i></p>

Tipo de Crime	Definição legal e quadro punitivo
<p>Branqueamento Artigo 11.º, 368 do Código Penal (DL n.º 48/95, de 15 de março)</p>	<p><u>Comete o crime de branqueamento:</u> <i>“Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.”.</i></p> <p><i>As pessoas coletivas são responsáveis pelo crime quando cometido:</i> <i>“a) Em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança; ou</i> <i>b) Por quem aja em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto, sob a autoridade das pessoas referidas na alínea anterior, em virtude de uma violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem”.</i></p>

